



Regulamento da Iniciativa “Inovador em Residência”

5ª Edição

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., (AMA) tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Entre as suas atribuições consta a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e regulatória e da administração eletrónica, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Com esse propósito, e através do LabX – Centro para a Inovação no Setor Público, a AMA contempla a iniciativa que se designa por “Inovador em Residência”, que promove permanências no LabX, através de uma Experiência Imersiva em regime de prestação de serviço externo no LabX, visando a aquisição de experiências de trabalho e o desenvolvimento de competências práticas em inovação.

Com este enquadramento a AMA implementa a iniciativa «Inovador em Residência», a 5ª edição, abrindo a oportunidade para que os trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública contactem diretamente com projetos inovadores desenvolvidos pelo LabX, em regime de serviço externo no LabX, num período de 4 semanas, e que tem por objetivo promover a inovação no setor público de forma a garantir a criação de valor transversal e apoiar as organizações na gestão da inovação e na resposta às necessidades dinâmicas dos cidadãos e das empresas.

Esta iniciativa tem como propósito a capacitação de promotores e gestores de projetos, através de uma vertente eminentemente prática e em contexto real, aproveitando igualmente os seus contributos em projetos reais de (re)desenho de serviços públicos e de promoção da inovação na Administração Pública portuguesa.

Para o efeito, é estabelecido no presente regulamento o procedimento no qual são determinadas as formas de





concretização, os direitos e obrigações dos interessados e os critérios de seleção das candidaturas, de modo a garantir a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades no acesso.

Ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo da AMA aprovou o presente regulamento com os termos e condições seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define o processo de candidatura e respetiva seleção, no âmbito da iniciativa “Inovador em Residência”, para os trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública, para assim poderem contactar diretamente com os projetos inovadores desenvolvidos pela direção do LabX, em regime de serviço externo no LabX.

Artigo 2.º

Período

A experiência imersiva, em regime de serviço externo no LabX, no âmbito da iniciativa “Inovador em Residência”, 5.ª edição, decorre de 1 a 31 de outubro de 2024.

Artigo 3.º

Candidatos

1. Só podem candidatar-se os trabalhadores de serviços e organismos da administração pública, detentores de licenciatura ou habilitações literárias superiores, como mestrado ou doutoramento.
2. Os candidatos não podem ser ou ter qualquer relação com funcionários ou ex-funcionários da AMA, nos termos do regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 69.º e 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Responsáveis pelas candidaturas

1. As candidaturas devem ser subscritas pelo dirigente máximo do serviço ou organismo em que o candidato exerce funções, enquanto responsável pela candidatura.
2. O responsável pela candidatura é solidariamente responsável com o candidato, pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos.





Artigo 5.º

Condições da participação “Inovador em Residência”

1. Os candidatos selecionados participam diretamente em projetos desenvolvidos pelo Centro para a Inovação no Setor Público (LabX), em regime de Serviço Externo, num período de um mês.
2. A Experiência Imersiva, em regime de serviço externo no LabX, não determina a emergência de qualquer relação jurídica laboral entre o candidato selecionado e a AMA, mantendo-se o vínculo laboral com o serviço de origem.
3. A responsabilidade pelo pagamento da retribuição e outras importâncias devidas ao candidato selecionado, pela prestação de trabalho, bem como por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes quer do contato com meios utilizados, quer do transporte, são da responsabilidade do serviço de origem.
4. A participação, em regime de prestação de serviço externo no LabX, decorrerá nas instalações da Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, em 1150-294 Lisboa, sem prejuízo de necessidade de deslocação para fora de Lisboa nas missões de trabalho associadas.
5. A Experiência Imersiva em regime de prestação de serviço externo no LabX, pode decorrer em parte ou na sua totalidade em regime de teletrabalho, a acordar com a AMA, cabendo nestes casos ao candidato admitido, recorrer à internet a suas expensas para realização das atividades que assim o exijam.
6. É designado um trabalhador da AMA, I.P., que será responsável pelo acompanhamento personalizado do candidato selecionado durante a sua Experiência Imersiva em regime de serviço externo no LabX e estabelecer os contatos necessários com o ponto de contato designado pelo serviço ou organismo de origem do trabalhador.
7. A Experiência Imersiva em regime de prestação de serviço externo no LabX pode ser interrompida ou extinta, por qualquer uma das partes em qualquer momento, desde que para tal seja apresentada uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para qualquer uma das partes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Artigo 6.º

Deveres do participante na Iniciativa

No âmbito da concretização do projeto/ação a desenvolver no período Imersivo em regime de serviço externo no LabX, o participante tem os seguintes deveres:

- a) Realizar o seu trabalho com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade.
- b) Cumprir as normas internas da AMA, incluindo o registo biométrico da assiduidade, que será enviado para o seu serviço de origem depois de concluída a experiência Imersiva em regime de serviço externo





- no LabX.
- c) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos da AMA que eventualmente lhe sejam confiados.
 - d) Manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que não sejam publicamente divulgadas pela AMA., durante e após a experiência Imersiva m regime de serviço externo no LabX
 - e) Apresentar no final do período imersivo e no prazo de 15 dias à AMA um relatório, cujo modelo tipo será fornecido atempadamente, com uma reflexão crítica e informada das atividades realizadas.
 - f) Fazer uso do seu computador portátil, ou da entidade de origem para realizar as suas atividades relacionadas com a experiência Imersiva em regime de serviço externo no LabX.

Artigo 7.º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura é realizada na sequência de abertura de candidaturas pela AMA através de Aviso disponibilizado no site www.ama.pt.
2. No Aviso mencionado no número anterior deverão constar obrigatoriamente o respetivo número de vagas disponibilizadas.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho Diretivo da AMA, para o correio eletrónico labx@labx.gov.pt, através do preenchimento de formulário próprio de acordo com as indicações nele expressas, acompanhado de uma carta de motivação.
4. O formulário deverá ser assinado pelo candidato e pelo responsável máximo da sua entidade, com assinatura eletrónica qualificada, nomeadamente do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital podendo ser utilizado o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.
5. As habilitações académicas e formações complementares deverão ser comprovadas pelos respetivos certificados.
6. A carta de motivação será constituída por duas páginas, no máximo, em formato A4.
7. A candidatura é constituída pelo formulário, devidamente assinado, acompanhado pelos seguintes documentos:
 - Carta de motivação;
 - Certificados, em pdf, de Habilitação Académica e Formação Complementar identificadas no Formulário; e
 - Lista de projetos em que a entidade, caso esta tenha desenvolvido projetos em 2023 e ou 2024 em que fez uso abordagens inovadoras, conforme modelo do Anexo II do Regulamento.
8. Não serão admitidas as candidaturas que apresentem omissões de elementos no preenchimento do





- formulário, e que não apresentem a carta de motivação.
9. Para efeitos de avaliação da candidatura a AMA pode solicitar elementos adicionais.
 10. As candidaturas que sejam apresentadas fora do prazo constante do respetivo Aviso não serão consideradas como entregues.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1. Não serão admitidas as candidaturas em que se verifique qualquer uma das situações seguintes:
 - a) Quando não seja cumprido o disposto nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento;
 - b) O processo de candidatura esteja incompleto, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - c) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pela AMA.
2. As candidaturas apresentadas fora do prazo para apresentação de candidaturas, conforme definido no Aviso mencionado no n.º 1 do Artigo 7.º, não serão apreciadas para admissão, sendo consideradas como não entregues.
3. Só será admitida(o) um(a) candidata(o) de uma mesma entidade, caso o número de candidaturas não exceda o número de vagas disponibilizadas.
4. Não obstante o estipulado no número anterior, caso a ordenação das candidaturas resultante do processo de avaliação determine que mais de uma candidatura de funcionários de uma mesma entidade fiquem posicionadas para serem selecionadas a ocupar as vagas disponibilizadas, será selecionada aquela que esteja mais bem posicionada e serão excluídas as candidaturas com a posição mais baixa na avaliação, passando a ser selecionados as candidaturas seguintes na ordenação da avaliação que estejam em condições de serem selecionadas.
5. As candidaturas das entidades que já tenham sido selecionadas para uma das edições anteriores e que no processo de avaliação fiquem colocadas nos lugares que dão acesso às vagas disponibilizadas, serão ultrapassadas pelas candidaturas de entidades mais bem classificadas que nunca tenham sido selecionadas para as iniciativas anteriores.

Artigo 9.º

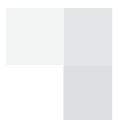
Avaliação e seleção

1. As candidaturas são apreciadas por um júri, nomeado pelo Conselho Diretivo, constituído por três elementos, em que o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
2. Após verificação da admissibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção é realizada em função da adequabilidade das candidaturas aos objetivos gerais da iniciativa, indicados no Aviso;





3. Caso as candidaturas apresentadas excedam o número de vagas abertas no aviso, as candidaturas serão avaliadas, para ordenação com vista à sua seleção, tendo em consideração os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) Adequação da habilitação académica e formação complementar dos candidatos (HC), com uma ponderação de 40%, a pontuar nos termos seguintes:
 - Habilitação Académica (HA), com ponderação de 40%.
 - Formação Complementar (FC) em métodos, técnicas e instrumentos, com ponderação de 60%, relacionada com:
 - i. *Design* de serviços, *design thinking* e outras similares;
 - ii. Cocriação, participação e auscultação de *stakeholders*;
 - iii. *Lego Serious Play* e outros processos de “gamificação”;
 - iv. Gestão de inovação.
 - b) Carta de motivação (CM), de duas páginas A4, no máximo, com uma ponderação de 20%, que foque os seguintes 4 aspetos:
 - Qual o motivo da candidatura à iniciativa “Inovador em Residência para entidade do candidato
 - Que objetivos visa alcançar com esta participação.
 - Em que medida as aprendizagens e competências adquiridas pelo candidato vão ser importantes nas tarefas que desenvolve na sua entidade de origem.
 - Identificar as vantagens esperadas em termos da gestão de inovação para a entidade de origem do candidato com esta experiência.
 - c) Projetos desenvolvidos pela Entidade em fez uso de abordagens inovadoras (PI), com ponderação de 40%.
4. As escalas de avaliação, para cada um dos critérios, estão definidas no anexo do Regulamento.
5. A fórmula de avaliação das propostas é a seguinte:
 $PC = 40\%HC + 20\%CM + 40\%PI$, em que:
 - PC – Pontuação da candidatura;
 - HC – Habilitação académica e formação complementar, em que:
 - ✓ $HC = 30\%HA + 70\%FC$
 - ✓ HA – Habilitação académica
 - ✓ FC – Formação complementar
 - CM – Carta de motivação
6. Serão selecionadas as candidaturas com a pontuação mais elevada e de acordo com as vagas disponibilizadas que estão anunciadas no Aviso.





7. A pontuação de cada subfactor será atribuída de acordo com a escala de avaliação constante do anexo ao presente Regulamento.
8. Em caso de empate na avaliação de candidaturas o Júri pode convocar os candidatos para a realização de entrevistas tendo em vista o desempate através da avaliação dos fatores seguintes: competências técnicas; comportamentais; e motivações para a candidatura.
9. A cada um dos fatores mencionados no número anterior será atribuída uma pontuação de 0 a 100 cuja pontuação média será a pontuação final da entrevista.
10. A AMA poderá decidir não preencher nenhuma das vagas se entender que nenhuma das candidaturas se adequa aos projetos a que se destinam.

Artigo 10.º

Audiência Prévia

1. O Júri deve proceder à audiência prévia escrita dos interessados quando o projeto de decisão final for desfavorável, nos termos do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
2. É dispensada a audiência prévia dos interessados quando o projeto de decisão final conduzir a uma decisão inteiramente favorável aos candidatos, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 124.º do CPA.

Artigo 11.º

Decisão sobre as candidaturas

O Júri deve submeter uma proposta fundamentada de decisão final ao Conselho Diretivo, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.

Artigo 12.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1. As decisões sobre as candidaturas são notificadas por escrito para o email indicado para o efeito.
2. Os candidatos preteridos podem reclamar da decisão no prazo de 15 dias úteis após a data de envio da comunicação da decisão, de acordo com o estipulado no artigo 191.º do CPA.

Artigo 13.º

Celebração de Protocolo

No prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão de seleção de candidaturas será celebrado o Protocolo





de Colaboração no âmbito do Programa “Inovador em Residência”, entre a AMA, o candidato e o seu serviço de origem, estabelecendo os termos e condições de participação previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Publicitação de apoios e reporte de informação

As candidaturas aprovadas são tornadas públicas na página da Internet da AMA, em www.ama.pt.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela AMA, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Regulamento e outras disposições nacionais aplicáveis.

Artigo 16º

Revisão

A aplicação do presente regulamento será monitorizada até ao dia 31 de dezembro de 2025 procedendo-se à sua avaliação tendo em vista a sua eventual revisão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.





Anexo I

Escalas de avaliação

Escala de avaliação do critério “Adequação das Habilitações e Formação Complementar”

Habilitação Académica	Pontuação
Licenciatura em <i>Design</i> de Serviços, Ciências Sociais e Engenharia.	100
Licenciatura em <i>Design</i> Visual, <i>Design</i> de Conteúdos, <i>Design</i> de Produto, Matemática, Física e Gestão.	60
Outras licenciaturas.	30

Formação Complementar referida na alínea a), do n.º 3, do Artigo 8.º	Pontuação
Detenha 5 ou mais formações complementares.	100
Detenha 2 a 4 formações complementares.	60
Detenha 1 formação complementar.	30
Sem formação complementar.	0

Escala de avaliação do critério “Carta de Motivação”

Aspetos a mencionar na Carta de motivação referidos na alínea c) do n.º 3, do Artigo 8.º	Pontuação
Faz menção aos quatro aspetos definidos.	100
Faz menção a três dos quatro aspetos definidos.	60
Faz menção a dois dos quatro aspetos definidos.	30
Faz menção a apenas um dos aspetos definidos.	0

Escala de avaliação do critério “Projetos desenvolvidos pela Entidade em fez uso de abordagens inovadoras”

Projetos desenvolvidos pela Entidade em fez uso de abordagens inovadoras referidos na alínea c) do n.º 3, do Artigo 8.º	Pontuação
A entidade do candidato desenvolveu, em 2023, dois projetos que envolveram a auscultação, através de questionários, entrevistas ou outros instrumentos, dos seus trabalhadores e/ou de cidadãos e a cocriação de soluções com recurso a abordagens colaborativas envolvendo a academia e o setor privado.	100
A entidade do candidato desenvolveu, em 2023, um projeto que envolveu a auscultação, através de questionários, entrevistas ou outros instrumentos, dos seus trabalhadores e/ou de cidadãos e a cocriação de soluções com recurso a abordagens colaborativas envolvendo a academia e o setor privado.	60
A entidade do candidato desenvolveu, em 2023, pelo menos um projeto que envolveu a auscultação, através de questionários, entrevistas ou outros instrumentos, dos seus trabalhadores e/ou de cidadãos para realizar diagnósticos que informaram projetos inovadores.	30
A entidade do candidato não desenvolveu projetos inovadores em 2023, mas pretende reforçar as competências dos seus colaboradores em metodologias e ferramentas para construir e disseminar uma cultura de inovação na entidade.	0





Anexo II

Lista de projetos

A entidade do candidato desenvolveu projetos em 2023 que envolveram a auscultação, através de questionários, entrevistas ou outros instrumentos, dos seus trabalhadores e/ou de cidadãos e a cocriação de soluções com recurso a abordagens colaborativas envolvendo a academia e o setor privado.			
Nome do projeto e breve descrição	Data fecho	Instrumentos de auscultação	Parceiros envolvidos na cocriação

A entidade do candidato desenvolveu, em 2023, pelo menos um projeto que envolveu a auscultação, através de questionários, entrevistas ou outros instrumentos, dos seus trabalhadores e/ou de cidadãos para realizar diagnósticos que informaram projetos inovadores.		
Nome do projeto e breve descrição	Data fecho	Instrumentos de auscultação

